

DECRETO N. 40.600, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre promoção no Quadro de Saúde (médicos), da Força Pública

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, e em face de decisão judicial exarada no Processo n. 18517-60, promovo a Capitão no Quadro de Saúde — Médicos, por antiguidade, a contar de 24 de maio de 1959, o 1.º Tenente Médico Cid Guimarães, atualmente na reserva não remunerada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.601, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre redução de estágio no Quadro de Saúde (médicos) da Força Pública

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-Lei n.

13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de segundo tenente do Quadro de Saúde (Médicos) para o preenchimento, a 25 de agosto de 1962, de vagas existentes, por não existir oficial nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETOS NS. 40.550, 40.551 E 40.552, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Retificações

Onde se lê

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

Leia-se:

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Concedendo afastamento, a pedido:

ao Bel. Francisco Morato de Oliveira do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo até 8 de outubro do corrente ano;

ao Bel. Teófilo Ribeiro de Andrade do cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, até 8 de outubro do corrente ano.

Designando, o Bel. Oswaldo Pinheiro Dória para substituir o Bel. Francisco Morato de Oliveira, no cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, durante seu afastamento, até 8 de outubro do corrente ano.

Nomeando:

de acordo com o artigo 311, da "C.L.F.", em caráter de exceção, na forma prevista pela alínea "j", do artigo 1.º, do Decreto n. 38.100, de 21-2-61, revigorado pelo Decreto n. 40.089, de 14-5-62, o sr. Lorindo Scudeler para, nos termos do artigo 38, item V, da aludida "C.L.F.", para exercer interinamente, cargo da referência "28", da carreira de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo, do QSA-PP-III, criado pelo artigo 10, item II, alínea "c", da Lei 5.592 e lotado no Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura;

nos termos do artigo 38, item V da "C.L.F.", d. Ana Silva, para exercer, em caráter interino, cargo da referência "15", da carreira de servente, da Tabela III c/ Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, na vaga decorrente da exoneração do sr. Sebastião de Oliveira.

COMISSÃO ESTADUAL DE MATERIAL EXCEDENTES

(C.E.M.E.) Comissão Estadual de Material Excedentes, instalada à Avenida Rio Branco n. 1.278, telef. 51-57-82, comunica à Administração Estadual que se encontra à disposição da mesma, a fim de ser redistribuído, o material abaixo relacionado, havido como excedente, pela referida comissão.

O material em referência poderá ser requisitado mediante ofício dirigido ao Presidente da Comissão mencionando quantidade e justificando a sua necessidade.

Antonio Pereira Borges
Presidente da Comissão.

INTERIOR

Drogas e Medicamentos

Acarsan, vidros de 150 cc.
Acecoline, ampolas de 0,10 e de 0,20
Acetato de alumínio a 12%, litro
Acetato de amila, libra
Acetato de chumbo líquido, vidros c/ 500 grs.
Acetato de amônio, litro
Acetato de bário, quilos
Acetato de Estroncio, libra
Acetato de magnésio, em gramas e libra
Acetato de potássio p.a., Fundido e Puro. em vidros e grs.

Acetato de Zoxicorticarterona
Acertilasán, ampolas p/ adultos e infantil
Acetilcolina, ampolas de 0,10 grs.
Acetylcholine "Roche", ampolas de 0,20 grs.
Ácido acético glacial, litros
Ácido amino salicílico, em drageas 0,40 quilo
Ácido benzoico, quilos
Ácido bórico, cristalizado, libra e quilos
Ácido cítrico, quilos
Ácido cresílico, litro
Ácido diállico, pacote c/ 400 grs.
Ácido fénico, quilos e Fénico cristalizado
Ácido filase, ampolas
Ácido gálico puro, em libra e quilo
Ácido hidrófluorídrico, em grs.
Ácido láctico, quilos
Ácido místico, quilos
Ácido nicotínico U.S.P., quilos
Ácido nítrico p.a., libras
Ácido oleico, litros
Ácido oxalato
Ácido palmítico, libras
Ácido picrico p.m., quilos
Ácido rosólico (Coralin), libras
Ácido salicílico, quilos
Ácido silícico, libras
Ácido sulfônico, vidros c/ 10 grs.
Ácido sulfúrico puro Colmbina, litros
Ácido susínico, libras
Ácido tânico ao álcool, e comercial, em grs.
Ácido tartárico e Comercial, quilos
Ácido tartrato, em grs.

Ácido triclorico acético, libras
Aci-Gel, c/ aplicador, caixa
Adrenalina, pacote c/ 79 grs.
Adenoxil, ampolas
Adedose, gotas
Adzal, vidro c/ 100 cc.
Agar e Agar em fibra, quilos
Água de alibour, litros
Água bi-distilada, cx. 30 amp. 10 cc., e cx. 50 amp. 10 cc.
Água de cal, litros
Água de camomila, litro
Água clorada, grs.
Água destilada de rosas, litros
Água destilada de flores de laranjeira. litro
Água de louro cereja, litros
Água de amendoa, am.
Aguardente alemã
Algodão hidrófilo, pacotes c/ 10 quilos
Alcaçus extrato fluido, litro e em pó, vidro c/ 100,0
Alcool, litro
Alcool absoluto metílico estrangeiro, litro
Alcoolato vulnerário, vidro c/ 500 grs.
Alcoolatura acônito raiz, litro
Alergo filinal, c/ caixa 100 (vids.) compr.
Aloinas, quilo
Altéa em pó, vidro c/ 100,0 e Raiz, pacote c/ 500,0
Alvaíade de chumbo, vidro c/ 500 grs.
Alvéricine, tubos
A.M.C.L. infantil
Ambinon — Cont. 50 U.R., 300 do hormônio tireo-tropico, amp.
Amendoa amarga, grs.
Aminofilina, libras
Amoníaco C.P., libras
Amonio bicarbonato, quilo
Amonio carbonato em pedras, em quilos
Amonio cloridrato, em grs.
Anaceptil — adulto, comprimidos e ampolas a 10% — 5 cc.
Anaceptil — colírio, vidros
Anetol, quilos
Angino bismuto, amp. de 2 cc.
Angiospamina, tubos c/ 20 comps.
Angioxyl — xarope, vidros
Agomencina
Anilina azul solvente em água, vidro c/ 200 grs.
Ankilostomina, tubos
Antifebrina, e (Acetanilid) em grs., quilos
Antiflogestine, lata 150 grs. e lata pequena
Anti-infecciosa yonase, p/ adulto, c/ 25 amp. cx.
Anti-gonocócica (Bleisserina), dose única cx. c/ 100 amp.
Anti-malária, amp. de 5 cc.
Antimônio comercial, em grs.
Anti-tífica estomomina, amp. cx.
Antiomaline, caixa c/ ampolas de 1 cc. e de 2 cc.
Aridstol, vidro c/ 25,0
Arrenal, quilo
Arruda, em pó, grs.
Arsaminol, caixa c/ 100 amp.
Arseniato de chumbo, libra
Arsênico em pó, quilo e Branco
Arsenito, amp. de 2 cc., 5 cc. cx c/ 6 e c/ 50 amp.
Atofan (Cinchofen), quilos
Avenca, gramas
Azotato de potássio, grs.
Azotato de sódio, grs.
Azul de metileno, em quilos, amp. c/ 10 cc. e vidros
Azul de polioromo de unna, em grs.
A.Z.-8, drageas, vidro
Badiana, em pó, vidro c/ 100,0.
Balsamo do Canadá, libra
Balsamo do Perú, quilo
Balsamo Tranquilo, vidro c/ 500 grs.
Balsoforme
Bario bioxido puro, grs.
Bario carbonato, e puro em grs.
Barita carbonato, em grs.
Beladona (tintura — litro) e folha em grs., p/ óleo em vidro
Benzil parasept, quilos
Benzaldeído, quilos
Benzilfitalato de cálcio, quilos
Benzoato de amônio, libras
Benzoato de benzila, quilos
Benzoato de bismuto, vidro c/ 100 grs.
Benzoato puro, grs.
Benzoato de sódio, quilos
Benzoato de lítio, quilos
Benzocaina (Anestesina), quilos
Benzonaftol, quilos
Beopar, vidros
Beta — Naftalamida, libra
Bicarbonato de amônia, quilos
Bicarbonato de sódio, quilos
Bicloreto de mercurio, grs.
Bicromato de potássio, libra
Bicloridrato de quinino, c/ uretana, amp. de 2 cc.
Biliar seco, em pó — vidro c/ 100,0

B-Naftilamina, libras
Binoxalato de potássio, libra e grs.
Binoxalato de sódio, libra
Bismuto, grs.
Bisulfato de sódio, grs.
Bisulfito de sódio
Bitartrato de potássio, grs.
Boldo folhas, quilo
Bothorozyn injeção, 1 cc.
Bren, em grs.
Bristaciclina indovenosa, frascos c/ 250 mg.
Bromalgina, amp. de 2 cc.
Bromato de potássio, libra
Bromoformio, libra e vidro c/ 100,0
Bromural sinônimo, quilo
Bromureto de cânfora, vidro c/ 25,0
Bromureto de magnésio, quilo
Buco vacina T. A. B., frasco c/ 200 comps.
Butil parasept, quilos
Cacodilato de sódio, quilos
Cafeína, amp.
Caferana grs.
Cajú purgativo, vidro
Cal sintex amp. de 5 cc.
Calcio fosforeto, em grs.
Calcio hidrido, em grs.
Calcio hiposulfito, em grs.
Calomelanos, vidros
Calomo aromático, pacote c/ 500,0
Calumba em pó, grs. em raiz — pacote c/ 500,0
Camomila p/ óleo, vidro c/ 500 grs
Camoquin, vidro c/ 100 comps.
Canela em pó, latas 100 grs.
Canfora em pó, vidro c/ 500 grs.
Canela em rama
Cantarida em pó, vidro c/ 100,0
Capsula amilaceas, caixa
Capsula de apiol, vidro
Capsulas gelatinosas nes. 0., 00, 000 e p.o 1 (cento) e s.n.o.
Capsulas de quinino, de 0,25
Cardiazol, ampolas
Carbonato de cálcio leve, quilos
Carbonato de guaiacol, libra
Carbonato de magnésia, quilos
Carbonato de sódio cristalizado p. a. grs.
Cardiazol, e c/ efedrina amp. de 1,1 cc.
Carygon c/ tirotricin líquido, vidros
Cascarrilha em pó, vidro c/ 100,0
Chapa de barro perfuradas, unidade
Chenopodium, litro e vidro de 250,0
Chumbo hidróxido, grs.
Chumbo nitrato puro, grs.
Chumbo óxido, em grs. e protoxido em grs.
Cianato de benzina, quilos
Cianato de potássio, P. A. em libra gramas e vidro c/ 25 grs.
Cianureto de mercurio, amp.
Cila em pó, vidro c/ 100,0
Cilindros c/ 420 galões de protoxido de azoto
Cimento de zinco em pó SSW, vidros e em pó e líquido em cx.
Citosina, amp. de 10 cc.
Citrate de potássio, quilo
Citrate de sódio a 10% amp. de 10 cc.
Citrate de sódio injetável, quilo
Cloralose, vidro c/25,0
Clorazene, vidro de 25 comps.
Cloreto de amônio, quilos
Cloreto de cobre potássio, libra
Cloreto de ferro e amônia, libra
Cloreto de magnésia e amônia, libra
Cloreto de sódio, a 20%, amp. de 20 cc., e em cx. c/100 ampls.
Cloridrato de cloguarnida, comp.
Cloridrato de pirodoxima, vidro c/100 grs.
Clorofenol, vidros
Cloreto de cálcio granulado, quilos
Cloreto de cobre e potássio, libra
Cloreto de lítio, grs.
Cloreto de zinco puro, quilos
Cloridrato de tiamina, vidro c/100 grs.
Cloroquina (Paludriné), comp.
Coaguleno "Ciba", amp. de 5 cc.
Cobalto cloreto puríssimo, grs.
Cobre acemiato, (grs.) em pó, e acemiato anidro
Cobre subacetato, grs.
Colargol, vidro c/25 grs.
Cordia, med. inj.
Colasterol, vidro de 250,0
Colírio para fenol, vidro de 20 cm3.
Colubiazol, vidro c/ 45 cc. e c/250 cc.
Comprimido de quinino, de 0,50
Cones de guta-percha, p/ canais homare, caixas c/150 cones
Congo vermelho, grs.
Corn-germ-sterol, vidro de 1 gr.